



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 28/2025 DE 26 MARÇO DE 2025.

REAJUSTA VALORES DE DIÁRIAS DE  
CONFORMIDADE COM A LEI  
MUNICIPAL 631/2003 DE 02.07.2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições; e considerando que a Lei 631/2003 de 02.07.2003 em seu Art. 5º prevê que os valores das diárias serão reajustados sempre que houver reajuste dos vencimentos dos servidores públicos;

Considerando que os servidores públicos tiveram reajuste de 5,06% no ano de 2025, através da Lei Municipal nº 3.014/2025 de 26 de março de 2025;

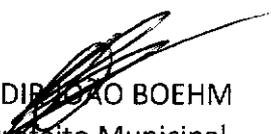
## DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam reajustados os valores das diárias a contar de 26 de Março de 2025, em 5,06% (cinco, virgula zero seis por cento) para os servidores municipais, conforme segue:

I - Servidores	R\$-321,40
II - Secretários	R\$-353,84
III – Vice-Prefeito	R\$-353,84
IV - Prefeito	R\$-472,14

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

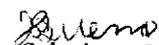
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 26 de março de 2025.

  
ODILON BOEHM  
Prefeito Municipal

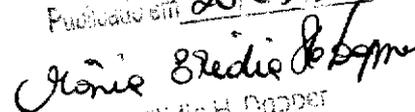
Registre-se e publique-se:

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 26/03/25

  
Jonas Schubert Bueno  
Agente Administrativo II  
Matricula 2140

  
ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal Da Administração

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina  
Publicado em 26/03/25  
  
Maria Elidio H. Dapper  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.943/2023 de 19 de Dezembro de 2023.

Dá nota redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 631/2003.

O PRFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 631/2003, que dispõe sobre o valor da diária conforme o deslocamento, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** O valor da diária conforme o deslocamento será:

I – De 50% (cinquenta por cento) dos valores referidos no Art. 3º, quando o deslocamento for para outro Município, desde que seja em distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, em período inferior a 24 horas;

II – De 75% (setenta e cinco por cento) dos valores referidos no Art. 3º, quando o deslocamento for para a capital do Estado e região metropolitana, em período inferior a 24 horas;

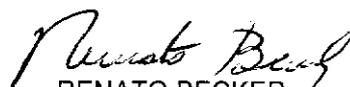
III- acrescido de 50%, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

IV – acrescido de 100% quando o deslocamento for para a capital federal.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei 631/2003, de 02 de julho de 2.003, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 19 de dezembro de 2023.

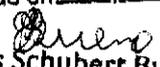
  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VANDERLEI NATALICIO BAUMGRATZ  
Sec.Mun.da Administração em Exercício

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 19/12/2023

  
Jonas Schubert Bueno  
Agente Administrativo II  
Matricula 2140

19 12 23  
  
Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral